



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 121/17 - Autógrafo n.º 117-A/17 - Proc. n.º 3031/17

## LEI Nº 5.536, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água no município de Valinhos, e dá outras providências.

ISRAEL SCUPENARO, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, § 5º, combinado com artigo 56, I, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a Autarquia Municipal DAEV – Departamento de Água e Esgoto de Valinhos - de efetuar o corte do fornecimento de água no Município de Valinhos, por motivo de inadimplência, das em qualquer sexta-feira, até as oito horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo único. A presente proibição de corte se estende, também, ao último dia antecedente a qualquer feriado nacional, estadual, municipal, ponto facultativo ou religioso até as oito horas do primeiro dia útil subsequente.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas à Autarquia Municipal, em caso de descumprimento da presente lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 121/17 - Autógrafo n.º 117-A/17 - Proc. n.º 3031/17

Fl. 02

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Valinhos,**  
**aos 30 de outubro de 2017.**

Publique-se.

  
**Israel Scupenaro**  
**Presidente**

  
**Luiz Mayr Neto**  
**1º Secretário**

  
**Alécio Maestro Cau**  
**2º Secretário**

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município nesta data.

  
**Dr. André Cavicchioli Melchert**  
**Diretor Legislativo**